



DECRETO Nº. 2.948 DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ALFABETIZAÇÃO VIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.191, de 2024, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetização Viva SP, visando o fortalecimento das políticas de alfabetização nos municípios paulistas;

CONSIDERANDO que a alfabetização é um direito fundamental da criança e condição essencial para o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO a concepção de alfabetização como um processo histórico, social, cultural e dialético, no qual a criança se constitui como sujeito na e pela linguagem, em interação com o outro e com o mundo;

CONSIDERANDO que a aquisição do sistema de escrita alfabética não se restringe à decodificação, mas envolve a produção de sentidos, a compreensão dos usos sociais da leitura e da escrita e a participação ativa nas práticas sociais letradas;

CONSIDERANDO o papel da escola e do professor alfabetizador como mediadores intencionais dos processos de apropriação da linguagem escrita;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, como documento normativo;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, em consonância com a BNCC, que orienta o trabalho pedagógico da linguagem, reverberando o texto como unidade central de ensino e os diversos gêneros textuais, como organizadores das práticas de linguagem;

CONSIDERANDO a Educação digital e midiática como complemento ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental da criança e condição essencial para o pleno exercício da cidadania, da participação social e da continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas pedagógicas significativas que promovam o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade análise linguística e semiótica, articuladas às práticas sociais de linguagem e nos multiletramentos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal Alfabetização Viva**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais, respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.



Art. 2º O Programa Municipal Alfabetização Viva fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;
- II – a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;
- III – a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;
- IV – a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
- V – a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;
- VI – a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;
- VII – o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social.
- VIII – a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;
- IX – a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;
- X – o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;
- XI – o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;
- XII – a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade;
- XIII – o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
- XIV – a formação continuada de professores alfabetizadores;
- XV – o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
- XVI – a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;
- XVII – o monitoramento dos indicadores de alfabetização da rede municipal.



Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, elaborando sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita em práticas sociais significativas.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal Alfabetização Viva:

- I** - assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;
- II** - promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;
- III** - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- IV** - ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;
- V** - promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;
- VI** - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças.
- VII** - fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);
- VIII** - desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 5º As práticas pedagógicas do Programa Municipal Alfabetização Viva deverão:

- I** - partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;



-
- II – considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;
 - III – promover situações reais e significativas de leitura e escrita;
 - IV – compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;
 - V – garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.

Art. 6º A implementação do Programa Municipal Alfabetização Viva observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

- I – organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;
- II – planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulam em diferentes campos da atividade humana;
- III – desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;
- IV – integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;
- V – utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;
- VI – acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;
- VII – intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades/competências de aprendizagem em defasagem, elencadas nos resultados das avaliações.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação do Programa Municipal Alfabetização Viva;
- II – promover formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

-
- III – acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares;
 - IV – oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre a prática docente;
 - V – garantir materiais pedagógicos adequados às práticas de leitura e escrita;
 - VI – articular-se com os entes federativos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetização Viva SP;
 - VII – monitorar e avaliar os processos de alfabetização, com foco no acompanhamento pedagógico e não meramente classificatório.
 - VIII – instituir, por meio de resolução própria, mecanismos de incentivo aos professores alfabetizadores, priorizando, nos processos de atribuição de aulas, profissionais com experiência comprovada nas turmas de alfabetização, visando à redução da rotatividade docente nas unidades escolares;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e monitoramento do Programa Municipal Alfabetização Viva, a saber:

- I – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- II – avaliação periódica dos resultados do Programa Municipal Alfabetização Viva;
- III – apoio pedagógico às unidades escolares com maiores desafios/dificuldades de aprendizagem.

Art. 9º Compete às Equipes Gestoras garantir a implementação das diretrizes deste Decreto no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10. Compete aos Professores planejar e desenvolver práticas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 11. O Programa Municipal Alfabetização Viva deverá ser desenvolvido de forma integrada às demais políticas educacionais do município, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da Educação Básica.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares pertinentes à implementação da Programa Municipal Alfabetização Viva de que tratam este Decreto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal